

## COMUNICADO TÉCNICO Nº 69/2022/AMM

Operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional/obras paralisadas.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Legislação correlata:

#### **Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020**

Define orientações complementares à Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e à Instrução Normativa n. 02/MPOG, de 24 de janeiro de 2018, na operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

#### **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016**

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

#### ÁREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Finanças, Convênios e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional/obras paralisadas.

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR), editou a Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020<sup>1</sup>, que define orientações complementares à Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e à Instrução Normativa n. 02/MPOG, de 24 de janeiro de 2018, na

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-35-de-17-de-outubro-de-2022-440587186>

operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Trata-se de normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, mais especificamente sobre obras que se encontram paralisadas.

Segue abaixo comparação dos dispositivos alterados com os agora em vigor. Vejamos:

<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4, DE 18 DE MARÇO DE 2020<sup>2</sup></b> <b>Revogada</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022</b> <b>Vigente</b>
<p>EMPREENDIMENTOS PARALISADOS</p> <p>Art. 18 Será considerado como paralisado o empreendimento que apresentar uma das seguintes condições:</p> <p>I. declaração do conveniente de que o empreendimento está paralisado;</p> <p>II. declaração da empresa executora de que não dará continuidade à obra;</p> <p>III. constatação e registro pela Mandatária de que o empreendimento está paralisado;</p> <p>ou</p> <p>IV. sem execução financeira por prazo superior a 180 dias consecutivos.</p> <p>Parágrafo único. O prazo de 180 dias consecutivos, de que trata o inciso IV deste artigo, poderá ser suspenso nos termos do §19, do artigo 41, da Portaria Interministerial n. 424/2016.</p>	<p>EMPREENDIMENTOS PARALISADOS</p> <p>"Art. 18 Será considerado como paralisado o empreendimento cuja obra iniciada esteja paralisada em função dos seguintes motivos:</p> <p>I. não apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias;</p> <p>II. declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo;</p> <p>III. declaração de descontinuidade da execução da obra por parte da empresa executora, independentemente do prazo;</p> <p>ou</p> <p>IV. obra interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo." (NR)</p>

<sup>2</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-4-de-18-de-marco-de-2020-249023079>



Observa que a Instrução Normativa n. 35/2022, é taxativa ao elencar os motivos que caracterizam paralização. São eles: não apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias(I); Declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo(II); Declaração de descontinuidade da execução da obra por parte da empresa executora, independentemente do prazo(III) ou houver obra interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo(IV).

Destaca-se que a Instrução Normativa em apreço se refere a orientações complementares à **Portaria Interministerial n. 424/2016**, sendo essa a principal diretriz para convênios, contratos de repasse e congêneres. Por ora, além dessa, a IN n° 35/2022 estabelece outras exigências voltadas exclusivamente à operacionalização dos programas e ações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

A AMM recomenda atenção especial na execução dos projetos correspondentes às obras, assim como as condições e prazos pré-definidos dos instrumentos de cooperação técnica, para fins de execução a contento e a devida prestação de contas.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 04 de novembro 2022.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna Fraga Silva  
Assessora Contábil-AMM

Revisora:  
Juliana Ferrari  
Coordenação Geral - AMM

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente AMM

